



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Avenida Victor Engelhard, S/N, Centro, Salvaterra/PA

CEP: 68.860-000

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Município de Salvaterra/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, pretende contratar empresa especializada na locação de equipamentos de laboratório e hospitalares, com instalação, manutenção preventiva e corretiva inclusas, destinados a atender às demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvaterra/PA. Esta contratação será realizada com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 03, de 13 de janeiro de 2025, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2. A contratação será realizada com critério de menor preço por item, com fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Unidade Requisitante.

2.3. As especificações e os quantitativos encontram-se detalhados na tabela referencial deste Termo de Referência.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E EXECUÇÃO

3.1. A locação dos equipamentos de laboratório e hospitalares deverá ocorrer em até **03 (três) dias** após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a **entrega, instalação e início da operação**, sendo possível a prorrogação do prazo mediante **justificativa por escrito** da empresa contratada e aprovação da contratante;

3.2. A empresa contratada deverá garantir a **instalação completa** dos equipamentos no(s) local(is) indicado(s), com acompanhamento técnico especializado;

3.3. Deverá ser assegurada a realização de **manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva imediata**, sem ônus adicional para o contratante, devendo incluir substituição temporária ou definitiva do equipamento em caso de falha irreparável;

3.4. Todos os equipamentos deverão atender às **normas técnicas da ANVISA, ABNT e demais regulamentações aplicáveis**, sendo exigida a apresentação de manuais, certificados de conformidade e registros sanitários, quando for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.5. A contratada deverá fornecer **treinamento operacional** aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para correta utilização dos equipamentos locados;

3.6. Os serviços de manutenção deverão ser realizados por **profissionais habilitados**, com registro no respectivo conselho de classe, devendo a empresa apresentar os comprovantes de qualificação técnica de sua equipe;

3.7. É responsabilidade da empresa contratada a **retirada dos equipamentos** ao final do contrato, bem como a substituição de quaisquer itens que apresentem falhas durante o período de vigência contratual.

3.8. Especificações dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTADOR CELULAR	12	MÊS	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00

Especificação:

Analizador hematológico, parâmetros modo CBC, WBC, RBC, HGB, HCT, MCV, RDW, MCH, MCHC, PLT, MPV, PCT, PDW, LIN, MON e GRA. Com tecnologia de impedância, fotometria e microamostragem. Fonte de energia 90/240v-50/60 hz-230 VA. Tela de duas linhas de 40 caracteres alfanuméricos. Utiliza 10 microlitros de sangue total por análise. Com capacidade 60 amostras por hora, sem compressor. Métodos de medição: tecnologia, fotometria. Válvula de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



liquido (sem compressão) confiabilidade e maior precisão. Utiliza 03 eagentes Hebraton (MI), Hebraterg (MI), Hebralyse (MI).

2	ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI-AUTOMATICO	12	MÊS	R\$ 4.133,33	R\$ 49.599,96
---	---------------------------------------	----	-----	--------------	---------------

Especificação: Usado para medir as densidades ópticas de amostras e usa o algoritmo para calcular os resultados que serão usados na investigação bioquímica. Sistema eficaz de regulação da temperatura com Peltier para controle da cubeta e do bloco da célula de fluxo. Impressora interna térmica com 28 colunas e 384 cabeçotes estacionários. Circuito especial para a vida útil da lâmpada. Bomba peristáltica confiável com operações livres de manutenção. Software sofisticado para o gráfico cinético com cálculo interno de delta para amostras saturadas (alta) de exibição gráfica sem diluição e repetição da execução das amostras. Medição Monocromática e Bicromática. Calibração de múltiplos padrões.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Entrada de ID dos pacientes. Relatório do paciente com PID e nome. Edição dos testes salvos: Painel touch, teclado com membrana, teclado com 44 teclas. Incubadora interna. Gráficos de Desvio Padrão e Levy Jennings. Interface opcional com impressora externa para impressão direta do relatório. Interface USB e porta serial RS232 para transferência dos dados para computador host

3	DIGITALIZADOR DE IMAGENS PARA RAIOS-X COM SOFTWARE DE PAC'S E IMPRESSORA	12	MÊS	R\$ 6.686,67	R\$ 80.240,04
---	--	----	-----	--------------	---------------

*Especificação:
DIGITALIZADOR TIPO CR – 60PPM: Sistema de Radiografia Computadorizada (CR) para digitalização de imagens radiográficas em geral. Leitura de chassis por leitor de código de barras incluindo uma unidade leitora completa e uma estação de trabalho para radiologia e identificação eletrônica dos chassis. Um (01) leitor de chassi CR de alta resolução e alta*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



capacidade de produção, conforme características:

Equipamento dotado de alimentador monocassete integrado. Sistema de digitalização de imagens de alta resolução com capacidade de leitura de pelo menos 10 pixels/mm para todos os tamanhos de cassetes.

Processamento de no mínimo 60 cassetes por hora. Cassetes compostos por placas de fósforo para Raios-X, nos tamanhos: 20x25cm, 25x30cm, 35x43cm, e com garantia mínima de 50.000 leituras, cassetes na tecnologia de alta resolutibilidade.

01 (uma) Estação de Cadastramento de paciente, conectados aos CR(s), dotados de conexão DICOM e os softwares necessários. Monitor LCD ou LED colorido com tela sensível ao toque. Leitor de código de barras, integrado a Estação para cadastramento dos cassetes e associá-los ao paciente. Sistema deve ser fornecido e contemplar os recursos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



e características:
DICOM, controladora de rede Fast Ethernet de 1Gbit/s e terminais de cadastramento. Efetuar conexão DICOM para imagens brutas (raw data) e pós processadas. O software das estações deve ser fornecido pelo fabricante do CR, permitindo o uso dos recursos e das informações das imagens digitalizadas pelo CR. Efetuar conexão DICOM 3.0, Modality Worklist Management com sistemas RIS/HIS. Efetuar conexão DICOM 3.0 para impressão Print SCU. O equipamento deve ser compatível e ser integrado a sistema PACS, ser instalado e testado, com os itens de hardwares e softwares necessários para as conexões. Workstation própria para aquisição de imagens DICOM 3.0 proveniente de qualquer modalidade conectada à rede PACS da instituição. Workstation deve atender as necessidades para diagnóstico de exames realizados em Raios-X



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Convencional por CR, tendo acesso à todas as imagens armazenadas no servidor central de imagens. Deverá vim acompanhado por até 08 cassetes de fósforo de tamanhos a serem determinados pela instituição, Sistema de PACS independente e também de uma Impressora tipo Laser Dry para imagens radiográficas, com pelo menos 500ppi de resolução, tecnologia laser. Impressão de no mínimo 100 filmes por hora no tamanho 35x43cm. Capacidade de recarga de cartuchos a luz do dia com mais de 300 películas por carga. A interface DICOM integrada suporta modalidades de impressão DICOM. Conexão com modalidades não DICOM usando os gerenciadores de imagens médicas PACS Link. Um tamanho de filme OnLine. SOFTWARE PACs: Cada unidade de digitalização instalada deverá acompanhar seu próprio sistema de PACs, ou seja, sua



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



própria licença independente e exclusiva. Software compatível e em total harmonia com o equipamento de digitalização. Cada licença deverá permitir aos usuários os mínimos requisitos abaixo: - Armazenar imagens na estação de aquisição/PACS/Archive; - Visualização sem limites de acessos, em até 08 pontos concorrentes no mínimo. – Capacidade de fazer backup programado- Armazenamento de imagens nos modos “para Processamento” e “para Apresentação” - Importar imagens- Fazer backup através de CD/DVD ou dispositivo USB, em formato JPEG ou DICOM- Criar e editar laudos com o opcional Clinical Report- Acessar imagens de outras modalidades (CR, CT, MR e US) - Ferramentas ortopédicas avançadas de medição: Gonstead, Curvatura Cervical e Lombar, Goniometria, entre outros. - Capacidade mínima para 100.000 exames ano. Fornecimento de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



*todos os cabos,
conectores,
indispensáveis ao
funcionamento do
mesmo incluindo
Nobreak de capacidade
indicada pelo fabricante
e insumos nas
quantidades de 750
unidades de 35x43cm,
750 unidades de
25x30cm e 750
unidades de 20x25cm,
compatíveis com a
impressora fornecida.*

R\$ 170.640,00

3.9. A caracterização do objeto como comum está justificada no Estudo Técnico Preliminar.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessidade da Contratação

4.1.1. A presente contratação tem como finalidade atender às demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvaterra/PA, por meio da locação de equipamentos de laboratório e hospitalares, incluindo serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento das unidades de saúde municipais e garantir a continuidade dos atendimentos prestados à população.

4.1.2. A locação dos equipamentos, em detrimento da aquisição definitiva, mostra-se como a alternativa mais eficiente, econômica e viável diante do atual cenário orçamentário e da constante evolução tecnológica dos dispositivos utilizados na área da saúde, permitindo à Administração Pública usufruir de equipamentos modernos, devidamente calibrados, atualizados e em perfeitas condições de uso, sem a necessidade de altos investimentos iniciais, sem os custos decorrentes de obsolescência, armazenagem, logística, depreciação patrimonial ou responsabilidade direta com manutenções complexas e onerosas.

4.1.3. Ademais, o modelo de contratação por locação possibilita à gestão municipal maior flexibilidade operacional, agilidade na substituição de equipamentos com defeito, além de garantir suporte técnico especializado de forma contínua, fatores



indispensáveis para assegurar a prestação de serviços de saúde com qualidade, eficiência e segurança, tanto para os profissionais quanto para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em contextos de aumento da demanda, necessidade de ampliação dos atendimentos ou em situações emergenciais.

4.1.4. A contratação ora proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, legalidade e interesse público, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde, a otimização dos recursos disponíveis e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano Municipal de Saúde e nas normativas federais e estaduais vigentes.

4.2. Necessidade do quantitativo

4.2.1. A locação adequada e contínua de equipamentos de laboratório e hospitalares visa garantir a eficiência e a segurança na prestação dos serviços de saúde, permitindo que os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA desempenhem suas funções de forma técnica e operacionalmente eficaz, tanto nas unidades fixas quanto em atendimentos de urgência e emergência.

4.2.2. Os equipamentos hospitalares e laboratoriais são essenciais para a realização de exames diagnósticos, procedimentos clínicos e monitoramento de pacientes, sendo fundamentais para assegurar a qualidade no atendimento prestado à população. A disponibilidade permanente desses equipamentos evita interrupções nos serviços de saúde e contribui para a agilidade nos diagnósticos e tratamentos.

4.2.3. O quantitativo dos equipamentos foi definido com base em estudos técnicos, demandas históricas da rede municipal de saúde, capacidade instalada das unidades e diretrizes estabelecidas por órgãos reguladores como o Ministério da Saúde e a ANVISA. Essa definição visa atender adequadamente à população, respeitando os parâmetros de qualidade, segurança e eficiência exigidos.

4.2.4. Além da quantidade, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva inclusa no contrato de locação garante a continuidade dos serviços, prevenindo falhas que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos e, conseqüentemente, o atendimento aos usuários do sistema de saúde municipal.

4.2.5. A definição precisa do quantitativo de equipamentos também busca otimizar os recursos públicos, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de bens locados. A manutenção de um parque tecnológico funcional e atualizado é uma estratégia fundamental para assegurar a excelência nos serviços de saúde prestados pelo Município de Salvaterra/PA, promovendo segurança, agilidade e eficiência nos atendimentos.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada para a **locação de equipamentos de laboratório e hospitalares, com instalação, manutenção preventiva e corretiva inclusas**, deverá ser legalmente constituída, devidamente licenciada pelos órgãos competentes e possuir comprovada capacidade técnica para executar o objeto contratado, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e legais vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Anvisa, Inmetro e Ministério da Saúde.

5.2. Para garantir o fornecimento contínuo, seguro e tecnicamente adequado dos equipamentos, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.2.1. Conformidade Técnica e Operacional:

- Todos os equipamentos disponibilizados devem ser novos ou em perfeitas condições de uso, com funcionamento integral, e atender às especificações técnicas exigidas pela Administração.
- Devem estar em conformidade com as normas brasileiras aplicáveis (ABNT, RDCs da Anvisa, entre outras).
- Os equipamentos deverão ser entregues prontos para uso, com instalação completa, teste de funcionamento, calibração (quando aplicável) e capacitação básica dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para o correto manuseio.

5.2.2. Manuais e Treinamento:

- A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, manuais impressos em língua portuguesa e/ou digitais contendo instruções de uso, operação e manutenção de cada equipamento.
- Deverá realizar treinamento básico presencial ou remoto, sempre que necessário, aos servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos.

5.2.3. Sustentabilidade:

- Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir características sustentáveis, tais como menor consumo de energia, componentes recicláveis, uso de materiais atóxicos e de longa durabilidade, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- A empresa contratada deverá observar práticas de responsabilidade ambiental, especialmente no descarte de resíduos gerados durante as manutenções

5.2.4. Subcontratação:



- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contractual.

5.2.5. Garantia Técnica e Suporte:

- Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá prestar suporte técnico imediato em caso de falhas operacionais, bem como realizar manutenções corretivas e preventivas periódicas, conforme cronograma acordado com a contratante.
- O tempo máximo de resposta para atendimento técnico, após acionamento da contratante, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas.
- Em caso de falha não solucionada em até 72 (setenta e duas) horas, a contratada deverá substituir o equipamento, temporária ou definitivamente, por outro de igual capacidade técnica, sem prejuízo das atividades da Secretaria de Saúde.

5.2.6. Garantia da contratação:

- Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

5.2.7. Qualificação Técnico-Profissional:

- A empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-profissional mediante a apresentação de Responsável Técnico devidamente habilitado, com competência comprovada para atuar na execução do objeto do contrato — locação de equipamentos de laboratório e hospitalares, com instalação, manutenção preventiva e corretiva inclusas;
- Responsável Técnico deverá ser:
 - **Profissional de nível superior**, regularmente inscrito no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com formação em **Engenharia Biomédica, Engenharia Clínica, Engenharia Elétrica ou Engenharia Mecânica;**
ou
 - **Técnico em Eletrônica**, devidamente registrado no **CFT** (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), com experiência comprovada na instalação, operação e manutenção de equipamentos hospitalares e laboratoriais.



- A empresa licitante deverá apresentar certidão de registro, regularidade e quitação emitida pelo **CREA ou CFT**, conforme o conselho profissional ao qual o Responsável Técnico estiver vinculado.
- Responsável Técnico apresentado deverá participar efetivamente da execução do contrato, sendo responsável por acompanhar as etapas de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e suporte técnico dos equipamentos locados.
- A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato somente será admitida mediante prévia aprovação da Administração, e o profissional substituto deverá possuir formação e experiência equivalentes ou superiores, conforme previsto no § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, com **julgamento pelo critério de menor preço**.

6.2. Forma de fornecimento

6.2.1. O fornecimento do objeto ocorrerá **de forma continuada**, considerando que os equipamentos permanecerão locados durante o período contratual, com prestação contínua dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva.

6.3. Exigências de habilitação

6.3.1. Considerando a natureza técnica do objeto licitado, deverão ser exigidos, no futuro Instrumento Convocatório, além da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos de **qualificação técnica**:

I. Comprovação de aptidão da empresa para a execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o ora licitado, mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de **locação de equipamentos de laboratório e/ou hospitalares, com instalação e manutenção inclusas**, de forma satisfatória.

II. Indicação de **responsável técnico** legalmente habilitado para acompanhamento e execução do objeto, com comprovação de registro no respectivo conselho de classe.



III. Declaração da licitante de que possui estrutura operacional e técnica compatível com a execução dos serviços contratados, bem como equipe técnica qualificada para atendimento das demandas de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados.

7. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.1. MÉTODO DE PESQUISA: Informamos que a pesquisa de preços foi realizada através do Banco de Preços (NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95), licitações de outros órgãos públicos, consultadas mídias especializadas, sítios eletrônicos e fornecedores. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso I e II Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

7.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 170.640,00 (cento e setenta mil, seiscentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 3 deste termo.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025:

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
- Atividade: 10.122.0002.2.020 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Subelemento: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 - DO CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO:

10.1 - Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega, instalação ou substituição dos equipamentos de laboratório e hospitalares locados, bem como na realização das manutenções preventivas e corretivas;
- e) A paralisação injustificada da prestação dos serviços contratados, incluindo a indisponibilidade dos equipamentos ou a interrupção das atividades de manutenção, sem justa causa ou sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra, decorrente de serviços efetuado, salvo no caso de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

o) Descumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11 - PUBLICIDADE:

11.1 - O aviso de licitação deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e no QUADRO DE AVISOS da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra, Estado do Pará.

12 - DO FORO:

12.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Salvaterra/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Salvaterra/PA, 23 de junho de 2025.

GABRIELA LOPES GONÇALVES PORTAL
Secretária Municipal de Saúde